



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

Câmara Municipal de  
São Jorge D'Oeste -Pr.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

*APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA DE 27.06.2016  
H*

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 04/2016

Dispõe e fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a Gestão de 2.017 a 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu **GILMAR PAIXÃO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

### LEI :

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro 2.017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º**. Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

**Art. 5º**. Os exercentes dos cargos que trata o Artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao recebimento do 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas, acrescidas de um



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

terço, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 6º.** Os titulares dos cargos efetivos, que vierem a ocupar Cargo em Comissão, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo do qual sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

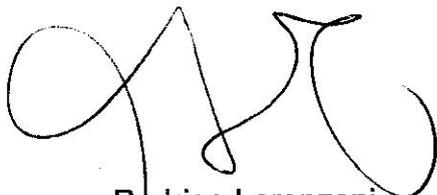
**Art. 7º.** Ao Vice-Prefeito no exercício de Cargo em Comissão, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

**Art. 8º.** Os subsídios fixados por esta Lei serão revistos anualmente, no mês de março, a partir do segundo ano da legislatura, a título de recomposição das perdas inflacionárias, mediante a aplicação do índice do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

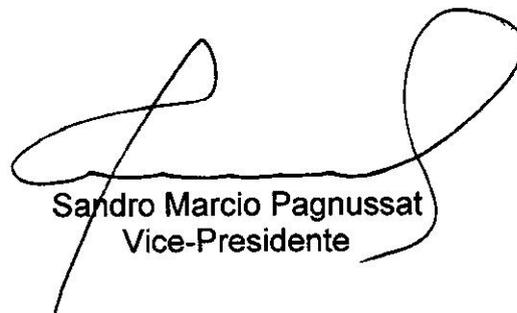
**Parágrafo Único** – Excepcionalmente na primeira recomposição dos subsídios, será considerada a inflação acumulada no período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2018.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.



Rodrigo Lorenzoni  
Presidente do Legislativo



Sandro Marcio Pagnussat  
Vice-Presidente

Edson Luis Ribeiro dos Santos  
1º Secretário



Idacir Gonçalves da Rocha  
2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente projeto de lei, visando fixar os subsídios dos agentes políticos do Município de São Jorge D'Oeste - PR para a próxima legislatura.

Em razão do disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como nas demais Leis pertinentes, se faz necessária a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais através de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, se adequando as normas e dispositivos Constitucionais.

Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, incisos V e artigo 37, inciso X e XI, c/c com os artigos 30, VII, 65 e 66, da Lei Orgânica do Município e artigo 25, inciso II e artigo 38, inciso XVI, do Regimento Interno, bem como de acordo com o disposto na Instrução Normativa 72/2012, é competência privativa do Poder Legislativo, fixar, **mediante Lei**, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no ultimo ano de legislatura para a legislatura seguinte, devendo ser observada a anterioridade de 90 dias das eleições municipais.

Por tais motivos, necessária se faz à edição desta lei, visando dar adequado cumprimento a legislação vigente.

Além destas, consideramos desnecessária a repetição de outras regras que já constam da legislação federal e municipal, pelo que tentamos apresentar este projeto da forma legal, sendo observada a legislação pertinente.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Rodrigo Lorenzoni  
Presidente do Legislativo

Sandro Marcio Pagnussat  
Vice-Presidente

Edson Luis Ribeiro dos Santos  
1º Secretário

Idacir Gonçalves da Rocha  
2º Secretário